



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 1/2026 CREAD/GABR/REITORIA-IFCE

SELEÇÃO DE ASSISTENTE PEDAGÓGICO(A) PARA O PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL NO IFCE

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 18 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 19 de fevereiro de 2025, anuncia que estarão abertas as inscrições para **seleção interna** destinada a formar cadastro de reserva (CR) de bolsistas na modalidade **assistente pedagógico** para a Universidade Aberta do Brasil (UAB) no IFCE. A seleção é contemplada pela Portaria nº 309, de 27 de setembro de 2024, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), em conformidade com os fomentos advindos do Centro de Referência em Educação a Distância (CREaD) e nos termos das leis federais (Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006; Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007; Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014), do Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006, do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, da Portaria MEC nº 378, de 19 de maio de 2025, da Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025, da Portaria MEC nº 506, de 10 de julho de 2025, e dos dispositivos normativos da Capes (Portaria nº 33, de 16 de fevereiro de 2023; Portaria nº 309, de 27 de setembro de 2024; e Instrução Normativa nº 1, de 1º de outubro de 2024), além das normas estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este edital destina-se a selecionar bolsistas para composição de cadastro de reserva de **assistente pedagógico(a)** do Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE).

1.2. A seleção será regida por este edital (com os respectivos anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações), ficando sua execução sob responsabilidade do Centro de Referência em Educação a Distância (CREaD) e da Comissão Organizadora do Processo de Seleção de Assistente Pedagógico (conforme Portaria nº 1749/GABR/REITORIA, de 11 de março de 2026), vinculada à Universidade Aberta do Brasil no âmbito do IFCE.

1.3. Poderão participar desta seleção pessoas que atenderem aos requisitos listados no subitem 3.1 deste edital.

1.4. As pessoas candidatas selecionadas, uma vez convocadas, deverão atuar de acordo com as atribuições estabelecidas no subitem 4.1 deste edital.

1.5. A carga horária exigida para a função será de 20 (vinte) horas semanais, a serem cumpridas presencialmente, nos turnos manhã e/ou tarde, fora do horário regular de trabalho da pessoa candidata; de forma complementar, as atividades poderão ser desenvolvidas na modalidade a distância, conforme as diretrizes, a organização e o planejamento estabelecidos pelo Programa Universidade Aberta do Brasil no IFCE.

1.6. A classificação no presente processo seletivo assegura apenas a expectativa de direito à concessão de bolsa do Sistema UAB na modalidade **assistente pedagógico**, estando o pagamento condicionado à disponibilidade orçamentária da UAB/Capes.

1.7. A atuação e remuneração do(a) **assistente pedagógico(a)** ficam estabelecidas conforme o sistema de bolsas Capes, de acordo com a Portaria Capes nº 309, de 27 de setembro de 2024, e com a Instrução Normativa Capes nº 1, de 1º de outubro de 2024.

1.8. A validade da seleção é de 5 (cinco) anos, a contar da data de divulgação do resultado final, sem possibilidade de prorrogação.

1.9. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

I - Anexo I - Cronograma;

II - Anexo II - Declaração de capacidade técnica e disponibilidade para a função;

III - Anexo III - Autorização da chefia imediata;

IV - Anexo IV - Ficha de avaliação de currículo;

V - Anexo V - Requerimento de recurso;

VI - Anexo VI - Autodeclaração para ações afirmativas;

VII - Anexo VII - Declaração de residência; e

VIII - Anexo VIII - Requerimento de nome social.

1.9.1. Os **anexos II, IV, V, VI, VII e VIII** poderão ser digitalizados após assinatura física, ou então assinados eletronicamente, por meio do Portal GOV.BR (<https://assinador.iti.br>).

1.9.2. O **Anexo III** poderá ser digitalizado após assinatura física e carimbo da chefia, sendo também aceitas as declarações emitidas e assinadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou outro sistema institucional usado pelo IFCE.

1.10. Este edital e todas as demais publicações referentes a este processo seletivo serão disponibilizados, conforme cronograma (**Anexo I**), no endereço eletrônico <https://portal.ifce.edu.br/institucional/ead/processos-seletivos/>. É de inteira responsabilidade da pessoa candidata acompanhar essas publicações.

1.11. Ao efetuar a inscrição, a pessoa candidata aceita as condições estabelecidas neste edital, bem como as normas vigentes no âmbito do IFCE. Dessas condições e normas a pessoa candidata não poderá alegar desconhecimento.

1.11.1. A realização da inscrição implica que a pessoa candidata autoriza o

tratamento de seus dados pessoais para as seguintes finalidades de execução deste processo seletivo, amparadas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD):

I - cumprimento de obrigação legal, conforme LGPD (art. 7º, inciso II, e art. 11, inciso II, alínea “a”), para observância às normativas regentes do Sistema Universidade Aberta do Brasil (instituído pelo Decreto nº 5.800/2006), entre as quais a Portaria Capes nº 309/2024, que prevê ingresso de bolsistas por meio de processo seletivo com aplicação de vagas reservadas;

II - garantia de prevenção a fraudes, conforme LGPD (art. 11, inciso II, alínea “g”), assegurando a lisura, publicidade e transparência do processo seletivo.

1.11.1.1. O tratamento dos dados pessoais incluirá a divulgação, conforme subitem 1.10, daqueles que sejam necessários à execução das etapas e obtenção dos resultados do processo seletivo segundo os princípios da publicidade e transparência: nome completo; data de nascimento; classificação e notas obtidas; pertencimento às categorias previstas para reserva de vagas (conforme itens 6 e 9 deste edital).

2. DA TERMINOLOGIA

2.1. Para fins deste edital, esclarecem-se as seguintes expressões e siglas:

I - ambiente virtual de aprendizagem (AVA);

II - assistente pedagógico(a) – bolsista com formação, experiência e atribuições definidas pela Portaria Capes nº 309/2024, ficando responsável pelo auxílio às atividades diretamente relacionadas à gestão e execução dos cursos no Sistema UAB, e atuando, no âmbito do IFCE, sob a supervisão da Coordenação-Geral da UAB/IFCE;

III - Centro de Referência em Educação a Distância (CREaD);

IV - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

V - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);

VI - educação a distância (EaD) – “processo de ensino e aprendizagem, síncrono ou assíncrono, realizado por meio do uso de tecnologias de informação e comunicação, no qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares ou tempos diversos” (art. 3º, inciso I, do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025);

VII - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

VIII - instituição de ensino superior (IES);

IX - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE);

X - Ministério da Educação (MEC);

XI - Modular Object-Oriented Dynamic Learning Environment (Moodle) – *software* livre usado para execução e apoio aos diversos processos de ensino e aprendizagem a distância; e

XII - Universidade Aberta do Brasil (UAB).

3. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA E INVESTIDURA NA FUNÇÃO

3.1. São requisitos para candidatura nesta seleção e para investidura na função de assistente pedagógico:

- I - ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a); se de nacionalidade estrangeira, estar com situação regular no país, dispondo de visto permanente que habilite inclusive a trabalhar no território nacional, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- II - estar quite com as obrigações eleitorais, apresentando certidão de quitação eleitoral atualizada com data de emissão posterior ao último turno do pleito mais recente;
- III - estar quite com as obrigações militares;
- IV - ter formação de nível superior, conforme art. 4º, § 2º, inciso XI, da Portaria Capes nº 309/2024;
- V - comprovar experiência profissional de no mínimo 6 (seis) meses em gestão, coordenação e/ou supervisão no âmbito escolar ou pedagógico, em observância ao art. 4º, § 2º, inciso XI, da Portaria Capes nº 309/2024;
- VI - ser servidor(a) efetivo(a) do IFCE, não ocupando cargo de direção (CD) descrito no inciso I do art. 15 da Resolução nº 39, de 22 de agosto de 2016, do Conselho Superior/IFCE;
- VII - saber utilizar computadores com sistema operacional Windows e Linux, editor de texto, planilha de cálculo, programa de apresentação de *slides*, navegadores de internet e correio eletrônico, todos em nível médio ou avançado;
- VIII - ter familiaridade com o uso das ferramentas de mediação no ambiente virtual de aprendizagem Moodle e sistemas de webconferência;
- IX - ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais, fora de sua carga horária regular de trabalho e mediante anuência de sua chefia imediata, para atuação presencial, nos turnos manhã e/ou tarde, na sede administrativa (Reitoria/IFCE) ou num dos *campi* ofertantes dos cursos da Universidade Aberta do Brasil no IFCE, discriminados no Quadro 2 deste edital; e
- X - ter disponibilidade para viagens, de acordo com a necessidade dos cursos.

3.1.1. A pessoa candidata se responsabiliza por garantir que atende às exigências descritas nos incisos VI a X do subitem 3.1, juntando ao arquivo de inscrição as declarações contidas no **Anexo II** e no **Anexo III** deste edital, devidamente preenchidas e assinadas.

3.1.2. O(a) bolsista deverá cumprir as 20 (vinte) horas semanais citadas no subitem 3.1, inciso IX, fora de sua carga horária regular de trabalho no IFCE, respeitando a carga horária mínima estabelecida para sua função ou área de atuação, ressalvadas as hipóteses de redução legalmente previstas.

3.1.2.1. Parte da carga horária poderá ser cumprida a distância, a critério da Coordenação-Geral do Programa.

3.2. A pessoa candidata que prestar declaração falsa será responsabilizada criminalmente e eliminada deste processo seletivo e de todos os atos dele decorrentes.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) ASSISTENTE PEDAGÓGICO(A)

4.1. São atribuições do(a) assistente pedagógico(a) no âmbito do IFCE:

- I - acompanhar as atividades associadas à gestão e execução dos cursos UAB/IFCE, prestando apoio aos respectivos coordenadores;
- II - produzir relatórios de acompanhamento, prestação de contas e avaliação das atividades dos cursos, quando solicitado;
- III - realizar, em conjunto com os coordenadores de curso e a Coordenação-Geral do Programa, a organização das atividades de capacitação dos profissionais envolvidos, bem como o planejamento, elaboração, execução e acompanhamento dos editais dos processos seletivos, auxiliando inclusive na estruturação dos sistemas de apoio de cada processo;
- IV - participar de grupos de trabalho visando ao aprimoramento e adequação de sistemas para o desenvolvimento de materiais didáticos e metodologias de ensino-aprendizagem;
- V - auxiliar no gerenciamento do ambiente virtual de aprendizagem (AVA) Moodle, prestando suporte técnico-pedagógico às atividades educacionais e apoiando os processos de cadastro e atualização em sistemas de EaD;
- VI - promover ações de orientação às práticas docentes, acompanhando a execução das propostas de trabalho previamente planejadas;
- VII - acompanhar o registro acadêmico dos alunos matriculados;
- VIII - coordenar as atividades necessárias à organização, planejamento, acompanhamento, avaliação e análise de resultados dos processos de aprendizagem como ação de combate à evasão;
- IX - auxiliar os coordenadores de curso na análise de indicadores internos, de frequência e de aprendizagem dos estudantes, de forma a promover ajustes contínuos das ações de apoio necessário ao ensino-aprendizagem; e
- X - auxiliar a Coordenação-Geral UAB/IFCE na análise de índices e indicadores externos e internos de avaliação institucional, para tomada de decisões em relação à proposta pedagógica e a projetos desenvolvidos no âmbito dos cursos.

5. DAS VAGAS E DO PERFIL EXIGIDO

5.1. Esta seleção, promovida pelo CREaD do IFCE, destina-se a compor cadastro de reserva para a modalidade de bolsa **assistente pedagógico**, conforme o Quadro 1 a seguir:

Quadro 1 – Perfil exigido para candidatura

FUNÇÃO	PERFIL EXIGIDO	VAGAS
Assistente pedagógico	- Diploma de educação superior em qualquer área do conhecimento; e - experiência de no mínimo 6 (seis) meses em gestão, coordenação e/ou supervisão no âmbito escolar ou pedagógico.	CR

5.2. As vagas a serem preenchidas pelo cadastro de reserva serão distribuídas entre as unidades do IFCE discriminadas abaixo, no Quadro 2. A pessoa candidata deverá indicar, no formulário de inscrição, **uma única** entre as opções disponíveis:

Quadro 2 – Unidades para atuação presencial do(a) bolsista

UNIDADE	VAGAS
<i>Campus Baturité</i>	CR
<i>Campus Caucaia</i>	CR
<i>Campus Juazeiro do Norte</i>	CR
<i>Campus Maranguape</i>	CR
<i>Campus Paracuru</i>	CR
<i>Campus Pecém</i>	CR
Reitoria	CR

5.2.1. A pessoa candidata selecionada realizará suas atividades presenciais na unidade escolhida no ato da inscrição (conforme Quadro 2), mantendo-se disponível para prestar auxílio à gestão e execução de todos os cursos UAB/IFCE, independentemente do *campus* ofertante.

6. DAS MODALIDADES DE CONCORRÊNCIA E DAS VAGAS PARA AÇÕES AFIRMATIVAS

6.1. Este processo seletivo prevê duas modalidades de concorrência:

I - **ampla concorrência (AC)**, modalidade da qual participam todas as pessoas candidatas;

II - **ações afirmativas (AA)**, modalidade destinada a candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as), indígenas, pessoas com deficiência

(PcD) e pessoas transgênero e travestis.

6.2. Em consonância com a Portaria Capes nº 309/2024 (art. 13, inciso VIII), pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das vagas serão reservadas para a modalidade ações afirmativas (AA), distribuindo-se entre as seguintes opções de autodeclaração: pessoas candidatas negras (pretas ou pardas); pessoas indígenas; pessoas com deficiência (PcD); pessoas transgênero e travestis.

6.2.1. O percentual de vagas reservadas será observado ao longo do período de validade do processo seletivo, desde que o número de vagas ofertadas, a partir do cadastro de reserva, assim permita.

6.2.2. No ato da inscrição, a pessoa candidata que deseje concorrer na modalidade ações afirmativas deverá optar por uma ou mais das seguintes formas de autodeclaração: pessoa negra (preta ou parda); pessoa indígena; pessoa com deficiência; pessoa transgênero/travesti.

6.2.2.1. Para concorrer às vagas destinadas às ações afirmativas, a pessoa candidata deverá, no ato da inscrição, enviar a documentação descrita no subitem 6.2.3. A pessoa candidata autodeclarada negra (preta ou parda) deverá igualmente participar de procedimento presencial de heteroidentificação.

6.2.2.2. **Caso atenda às exigências específicas de pelo menos uma de suas autodeclarações, a pessoa candidata participará do processo seletivo ao mesmo tempo pelas ações afirmativas e pela ampla concorrência.** As pessoas candidatas que não enviarem a documentação descrita no subitem 6.2.3 ou não atenderem às demais exigências das vagas reservadas participarão do processo seletivo unicamente na ampla concorrência.

6.2.3. **Para concorrer às vagas destinadas às ações afirmativas (AA)**, a pessoa candidata deverá **obrigatoriamente** juntar ao arquivo de inscrição (conforme subitem 8.4) os seguintes documentos, de acordo com a(s) forma(s) de autodeclaração escolhida(s):

I - ***para candidato(a) autodeclarado(a) pessoa negra (preta ou parda):*** o **Anexo VI** devidamente preenchido e assinado, indicando sua autodeclaração como pessoa negra preta ou negra parda;

II - ***para candidato(a) autodeclarado(a) pessoa indígena:***

- a) o **Anexo VI** devidamente preenchido e assinado, indicando sua autodeclaração como pessoa indígena; e
- b) declaração de sua comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico (assinada por pelo menos três lideranças indígenas reconhecidas e acompanhada da cópia do documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF das respectivas lideranças); **OU** digitalização da via original do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI);

III - ***para candidato(a) autodeclarado(a) pessoa com deficiência (PcD):***

- a) o **Anexo VI** devidamente preenchido e assinado, indicando sua autodeclaração como pessoa com deficiência (PcD); e
- b) um dos seguintes documentos: **LAUDO MÉDICO** de especialista (em arquivo nato digital ou digitalização da via original) contendo as seguintes informações, de forma clara e legível: 1) nome completo da pessoa candidata, assim como seu número de Cadastro de Pessoa Física – CPF; 2) descrição da espécie e do grau ou

nível da deficiência da pessoa candidata, com expressa referência ao comprometimento/dificuldades no desenvolvimento de funções e nas atividades diárias, e indicando o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), em atendimento ao disposto no §1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e no art. 3º do Decreto nº 11.063/2022; 3) nome legível, carimbo, assinatura, especialização e registro no Conselho Regional de Medicina – CRM ou Registro no Ministério da Saúde – RMS atualizado do(a) médico(a) que forneceu o laudo; **OU COMPROVANTE DE BENEFICIÁRIO(A) DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)** do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA)/Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), específico para pessoas com deficiência, caso a pessoa candidata receba o benefício;

IV - *para candidato(a) autodeclarado(a) pessoa transgênero ou travesti*: o Anexo VI devidamente preenchido e assinado, indicando sua autodeclaração como pessoa transgênero ou travesti.

6.3. A autodeclaração das pessoas indígenas e das pessoas com deficiência deverá ser confirmada mediante procedimento de verificação documental complementar, com base na documentação discriminada no subitem 6.2.3.

6.3.1. Caso não tenha sua autodeclaração confirmada pela verificação documental complementar, a pessoa candidata poderá interpor recurso conforme item 12.

6.3.1.1. Se, após o recurso, for mantido o indeferimento à autodeclaração, a pessoa candidata continuará no processo seletivo, mas não poderá concorrer como PcD/índigena às vagas reservadas, observando-se o subitem 6.2.2.2.

6.4. As pessoas candidatas que se autodeclararem negras (pretas ou pardas) deverão comparecer ao Procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração, que será realizado por comissão própria na data prevista no cronograma deste edital (**Anexo I**).

6.4.1. O procedimento se dará de forma presencial no seguinte endereço: Centro de Referência em Educação a Distância (CREaD), Reitoria do Instituto Federal do Ceará, Rua Jorge Dumar, nº 1703, Jardim América, CEP 60410-426, Fortaleza/CE.

6.4.2. As orientações sobre o procedimento de heteroidentificação serão publicadas, conforme cronograma do edital (**Anexo I**), no endereço eletrônico indicado no subitem 1.10; caberá à pessoa candidata acompanhar essas publicações.

6.4.3. A pessoa candidata autodeclarada negra (preta ou parda) que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação continuará no processo seletivo, mas não poderá concorrer como pessoa negra às vagas reservadas, observando-se o subitem 6.2.2.2.

6.4.4. Em caso de indeferimento no resultado preliminar da heteroidentificação, a pessoa candidata poderá interpor recurso uma única vez, conforme item 12, e esse recurso será avaliado por uma comissão recursal (distinta daquela que emitiu o resultado preliminar).

6.4.4.1. Se, após a análise do recurso, for mantido o indeferimento à autodeclaração, a pessoa candidata continuará no processo seletivo, mas não poderá concorrer como pessoa negra às vagas reservadas, observando-se o subitem 6.2.2.2.

6.5. Dentro da modalidade ações afirmativas as pessoas candidatas concorrerão

entre si, independentemente de sua autodeclaração, e serão classificadas conforme a ordem decrescente de pontuação e os critérios estabelecidos no item 9 deste edital.

6.6. As pessoas que tiverem concorrido na modalidade ações afirmativas e forem convocadas dentro das vagas destinadas à ampla concorrência, conforme subitem 11.2.1, não serão computadas para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

6.7. Em caso de desistência de candidato(a) aprovado(a) para vaga reservada às ações afirmativas, esta será automaticamente destinada ao(à) candidato(a) subsequente na lista de classificação dessa mesma modalidade de concorrência, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos nesta chamada. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão remanejadas para a ampla concorrência.

6.8. Caso não haja inscrição ou aprovação de pessoas candidatas para as vagas destinadas às ações afirmativas, essas vagas poderão ser ocupadas pelas pessoas candidatas que participam do processo de seleção na ampla concorrência.

7. DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO

7.1. Os requisitos para atuação e recebimento da bolsa na modalidade **assistente pedagógico** são definidos pela Portaria Capes nº 309, de 27 de setembro de 2024, e pela Instrução Normativa nº 1, de 1º de outubro de 2024.

7.2. O valor da bolsa a ser concedida é de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), conforme Portaria Capes nº 309/2024, art. 4º, §2º, inciso XI. Para recebimento do benefício, o(a) bolsista deverá observar as exigências listadas no art. 5º da Portaria Capes nº 309/2024.

7.3. A vigência das bolsas é restrita ao período de execução do curso, projeto ou programa aprovado a partir dos editais do Sistema UAB.

7.4. A bolsa tem caráter temporário, vinculando-se ao período de atuação do(a) bolsista, e o pagamento está condicionado ao cumprimento da carga horária e à apresentação de relatórios mensais.

7.5. O pagamento se dará pela transferência direta ao(à) beneficiário(a), por meio de crédito em conta bancária, de acordo com as orientações estabelecidas pela Capes.

7.6. Conforme art. 8º da Portaria Capes nº 309/2024, as bolsas do Sistema UAB não poderão ser acumuladas com outras bolsas pagas pela Capes, CNPq ou FNDE, exceto quando expressamente admitido em regulamentação própria da Capes.

7.6.1. É vedado o recebimento de mais de uma bolsa do Sistema UAB referente ao mesmo mês, ainda que o(a) bolsista tenha exercido mais de uma função no âmbito do Sistema UAB.

7.6.2. Ao ser convocada, a pessoa candidata deverá apresentar declaração de que não possui vínculo com outro programa de bolsa que seja objeto da restrição estabelecida pelo art. 8º da Portaria Capes nº 309/2024.

7.6.3. Uma vez constatado acúmulo indevido de bolsas, o(a) bolsista deverá, sob pena de cancelamento de seu vínculo com a UAB, regularizar sua situação e devolver à Capes, conforme as determinações da Portaria Capes nº 309/2024 (art. 5º, inciso

IV), eventuais benefícios recebidos irregularmente.

7.7. O calendário de pagamento das bolsas será regulado por planejamento e critérios definidos pela Coordenação UAB/IFCE para o desenvolvimento do trabalho, podendo sofrer interrupção e suspensão.

8. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

8.1. As inscrições terão início às 8h da manhã do primeiro dia determinado no cronograma deste edital (**Anexo I**) e serão realizadas **exclusivamente** por meio de preenchimento do formulário on-line, que poderá ser acessado em <https://forms.gle/PjX8mCGKuPWQ97T59> e estará disponível até as 17h do dia final determinado no cronograma (horário de Brasília/DF).

8.1.1. Não será aceita inscrição por *e-mail*.

8.1.2. Uma vez realizada a inscrição, não será permitida, em nenhuma hipótese, sua alteração pela pessoa candidata. Caso a pessoa candidata precise corrigir algum dado cadastral ou documento enviado, deverá efetuar uma nova inscrição.

8.1.2.1. Aceita-se apenas uma solicitação de inscrição por candidato(a). Caso seja constatada mais de uma inscrição sob um mesmo número de CPF, será considerada para análise apenas a última, a mais recente.

8.2. O tratamento pelo nome social ao longo deste processo seletivo é garantido para a pessoa candidata que enviar, no arquivo de inscrição (conforme subitem 8.4), o requerimento contido no **Anexo VIII**.

8.2.1. O nome social é a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida (Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016).

8.3. O IFCE não se responsabilizará em caso de solicitação de inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados no momento da inscrição on-line da pessoa candidata ou que resultem em arquivos corrompidos.

8.4. **Para efetuar a inscrição**, a pessoa candidata deverá preencher o **formulário on-line** e a ele anexar um único arquivo, em **formato PDF** de **no máximo 10 MB**, contendo:

I - **a documentação obrigatória para inscrição**, descrita no subitem 8.5 deste edital;

II - **a documentação complementar**, descrita no subitem 9.2.4 deste edital, para efeito de comprovação e obtenção de pontuação na análise curricular;

III - **a documentação exigida para participação na modalidade ações afirmativas** (subitem 6.2.3), caso a pessoa candidata deseje concorrer às vagas reservadas; e

IV - **o Anexo VIII preenchido e assinado**, caso a pessoa candidata deseje usar seu nome social ao longo deste processo seletivo.

8.4.1. Os documentos enviados deverão conter frente e verso, quando for o caso, e ser digitalizados a partir das vias originais; **não serão aceitos, sob nenhuma**

hipótese, documentos incompletos, ilegíveis ou em formato diverso do PDF.

8.4.1.1. Arquivos corrompidos ou com falhas que impeçam a visualização não serão considerados.

8.4.2. A pessoa candidata poderá comprimir o arquivo, caso este exceda o tamanho máximo permitido.

8.4.3. A documentação somente será aceita se enviada como anexo do formulário on-line até o último dia do prazo de inscrição estipulado no cronograma (**Anexo I** deste edital). **Não** serão aceitos documentos enviados por outro meio, fora do prazo de inscrição ou em período de recursos.

8.5. EM CARÁTER OBRIGATÓRIO, a pessoa candidata deverá enviar, por meio do formulário de inscrição on-line, a seguinte documentação (os documentos deverão apresentar frente e verso, quando for o caso):

I - documento oficial de identificação com foto e assinatura, conforme o que se segue:

a) serão considerados documentos oficiais de identidade: carteiras expedidas pelo Ministério da Defesa, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares e Polícia Militar; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro (válido); carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura; carteiras funcionais expedidas por órgão público e que, por lei federal, sejam válidas como documento de identidade; Carteira de Identidade Nacional – CIN; Carteira Nacional de Habilitação – CNH (somente o modelo com foto e assinatura); carteira de trabalho (somente o modelo com foto e assinatura); documentos digitais com foto (e-Título, CNH digital, Carteira de Identidade Nacional – CIN ou RG digital) apresentados nos respectivos aplicativos oficiais; Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017; Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018; identidade expedida pelo Ministério da Justiça para pessoas estrangeiras, inclusive aquelas reconhecidas como refugiadas, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997);

b) **NÃO** serão aceitos como documentos de identidade: certificado de reservista; boletim de ocorrência policial; certidão de nascimento ou casamento; título eleitoral; carteira nacional de habilitação sem foto ou sem assinatura; carteira de trabalho sem foto ou sem assinatura; carteira de estudante; carteira funcional sem valor de identidade; documentos ilegíveis, não identificáveis, sem assinatura ou danificados; documentos em que se leia “não alfabetizado”, “não assina”, “idade pré-escolar” ou “infantil”; documentos digitais não citados no subitem 8.5, inciso I, alínea “a”, e/ou apresentados fora de seus aplicativos oficiais, ou que não apresentem foto;

II - Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (somente serão aceitos: cartão físico digitalizado; OU comprovante de inscrição no CPF obtido no *site* da Receita Federal ou nos aplicativos oficiais; OU documento oficial de identificação que contenha o número do CPF e obedeça ao inciso I do subitem 8.5);

III - comprovante de endereço atualizado OU declaração de residência (Anexo VII) conforme Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, sendo considerados

válidos os comprovantes e declarações datados de até no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de início das inscrições desta seleção;

IV - **certificado de quitação com o serviço militar**, obrigatório para candidatos brasileiros (natos ou naturalizados) do sexo masculino que completem entre 19 (dezenove) e 45 (quarenta e cinco) anos de idade no ano da seleção, conforme o Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, com redação modificada pelo Decreto nº 93.670, de 9 de dezembro de 1986 (os documentos aceitos para comprovar situação militar estão listados no art. 209 do [Decreto nº 57.654/1966](#));

V - **certidão de quitação eleitoral**, com data de emissão posterior ao último turno do pleito mais recente (o documento é obrigatório para pessoas candidatas brasileiras, natas ou naturalizadas, e pode ser obtido no *síte* da Justiça Eleitoral: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor>);

VI - **diploma de graduação** (frente e verso) em qualquer área do conhecimento, para comprovar o perfil exigido no subitem 5.1, Quadro 1, deste edital;

VII - **comprovante(s) de experiência profissional de no mínimo 6 (seis) meses em gestão, coordenação e/ou supervisão no âmbito escolar ou pedagógico**, conforme subitem 5.1, Quadro 1, deste edital;

VIII - **declaração de capacidade técnica e disponibilidade para a função** (documento disponível no **Anexo II** deste edital), devidamente datada e assinada pela pessoa candidata;

IX - **ficha de avaliação de currículo (Anexo IV)**, devidamente assinada pela pessoa candidata, e preenchida com a pontuação esperada;

X - **declaração da chefia imediata** (documento disponível no **Anexo III** deste edital), na qual seja informada a carga horária mínima do(a) servidor(a), ratificadas as exigências descritas no subitem 3.1, incisos VI e IX, e no subitem 3.1.2 deste edital; e

XI - *caso a pessoa candidata seja estrangeira*: documento comprovando naturalização ou visto permanente no Brasil, e concedendo permissão, inclusive, para trabalhar no território nacional, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

8.5.1. A pessoa candidata que deseje concorrer na modalidade ações afirmativas (AA) deverá enviar também a documentação descrita no subitem 6.2.3, conforme a(s) categoria(s) de autodeclaração escolhida(s). Caso não envie esses documentos, a pessoa candidata somente poderá participar do processo seletivo na ampla concorrência.

8.6. A conclusão de curso de graduação e pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) será comprovada por meio de diploma, que deverá ser expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, apresentar frente e verso e explicitar que a pessoa candidata é detentora do título obtido. A conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* será comprovada por meio de certificado, observando-se o subitem 8.4.1.

8.6.1. Os diplomas de graduação, mestrado e doutorado expedidos no exterior deverão conter o carimbo de revalidação (no caso da graduação) ou reconhecimento

(no caso do mestrado ou doutorado) de uma instituição de ensino superior brasileira reconhecida pelo MEC.

8.7. Para efeito de comprovação de tempo de serviço/experiência profissional, todos os documentos enviados deverão apresentar:

I - o **NOME da pessoa candidata**;

II - a **função desempenhada**; e

III - o **exato período de atuação da pessoa candidata na instituição**, indicando claramente as datas de início (mês e ano) e, quando aplicável, de finalização (mês e ano) do efetivo exercício.

8.7.1. Serão aceitos como documentos comprobatórios de experiência profissional:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em formato físico ou digital, apresentando obrigatoriamente: a) a seção de identificação contendo número e série, além dos dados da pessoa candidata (no formato físico deve constar também a foto); b) a seção de contrato de trabalho, que deverá incluir a função desempenhada e o período de atuação, discriminando as datas de início e, quando aplicável, de finalização;

II - certidão ou declaração, devidamente datada, emitida com timbre e assinatura pela instituição de atuação profissional da pessoa candidata ou por órgão competente, indicando a função desempenhada e discriminando as datas de início e, quando aplicável, término do efetivo exercício; e

III - contracheques que tragam a data de início do efetivo trabalho, se a pessoa candidata estiver vinculada à instituição emitente do documento (no contracheque deverá constar a data do mês corrente coincidente com o período da seleção ou, no máximo, do mês anterior a esta).

8.7.2. **NÃO** serão aceitos para comprovação de experiência profissional:

I - ata de nomeação em concurso público, declaração, termo de posse ou páginas de Diário Oficial que não indiquem de maneira clara as informações exigidas no subitem 8.7;

II - registros de atuação em estágio, bolsa de estudo, monitoria ou outras atividades equivalentes realizadas como parte de curso de graduação ou pós-graduação da pessoa candidata.

8.7.3. Para efeito da comprovação exigida pelo inciso VII do subitem 8.5, os períodos concomitantes que ocorram entre diferentes experiências profissionais não serão computados em duplicidade.

8.8. A ausência de qualquer um dos documentos obrigatórios implicará a desclassificação da pessoa candidata. A inobservância das exigências nas formas e nos prazos previstos neste edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas destinadas tanto à ampla concorrência quanto às ações afirmativas.

8.9. Terão sua inscrição deferida as pessoas candidatas que enviarem, na forma e no prazo exigidos, **toda a documentação obrigatória** listada no subitem 8.5. A ausência de qualquer um desses documentos ou o preenchimento incorreto dos anexos solicitados resultarão no indeferimento da inscrição.

8.10. A lista das inscrições deferidas e indeferidas será publicada, conforme cronograma (**Anexo I**), no endereço indicado no subitem 1.10. Em caso de indeferimento, a pessoa candidata poderá interpor recurso, conforme determinações do item 12 deste edital.

8.11. Não será cobrada taxa de inscrição para este processo seletivo.

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1. A seleção será realizada pela comissão organizadora e constará de duas etapas: avaliação de currículo e entrevista.

9.2. A PRIMEIRA ETAPA será a avaliação de currículo, de caráter classificatório.

9.2.1. A avaliação do currículo corresponderá a 60% da nota final, atingindo no máximo 60 pontos.

9.2.2. A pontuação referente à avaliação do currículo será atribuída unicamente a partir dos itens discriminados no Quadro 3, devendo-se anexar ao formulário de inscrição apenas aqueles documentos que contabilizem pontos, e até o limite máximo de pontuação.

Quadro 3 – Pontuação da 1ª etapa (avaliação do currículo)

ITENS	FORMAÇÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Formação acadêmica	Licenciatura em Pedagogia	15	15
	Especialização em qualquer área do conhecimento	10	10
	Mestrado em qualquer área do conhecimento	10	10
	Doutorado em qualquer área do conhecimento	10	10
Experiência profissional	Experiência em gestão, coordenação e/ou supervisão no âmbito escolar ou pedagógico	1 ponto por ano	5
	Experiência docente na educação presencial - básica e/ou superior	1 ponto por ano	5
	Experiência docente na educação a distância	1 ponto por ano	5
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL			60 pontos

9.2.3. Os critérios para análise de currículo estão divididos em dois eixos: **formação acadêmica** e **experiência profissional**. A soma dos pontos obtidos nos dois eixos

resultará em no máximo 60 pontos.

9.2.3.1. Para efeito de cálculo da pontuação no eixo **formação acadêmica**, será computado apenas um certificado ou diploma (conforme subitem 8.6) em cada nível de titulação.

9.2.3.2. Para efeito de cálculo da pontuação no eixo **experiência profissional**, não serão computados em duplicidade os períodos concomitantes de experiências que ocorram dentro de uma mesma categoria (ou seja, dentro da categoria “experiência em gestão, coordenação e/ou supervisão no âmbito escolar ou pedagógico”, dentro da categoria “experiência docente na educação presencial - básica e/ou superior”, ou dentro da categoria “experiência docente em educação a distância”.

9.2.4. **Para comprovação e obtenção da pontuação na análise curricular**, a pessoa candidata deverá anexar ao formulário de inscrição, juntamente com a documentação descrita no subitem 8.5 deste edital, os documentos listados a seguir (em um único arquivo no formato PDF):

- I - diploma de licenciatura em Pedagogia (se houver);
- II - certificado de pós-graduação *lato sensu* - especialização (se houver);
- III - diploma de pós-graduação *stricto sensu* - mestrado (se houver);
- IV - diploma de pós-graduação *stricto sensu* - doutorado (se houver);
- V - comprovante(s) de experiência profissional em gestão, coordenação e/ou supervisão no âmbito escolar ou pedagógico;
- VI - comprovante(s) de experiência docente na educação presencial - básica e/ou superior (se houver); e
- VII - comprovante(s) de experiência docente na educação a distância (se houver).

9.2.4.1. A documentação enviada para obtenção de pontuação na avaliação curricular deverá observar o disposto nos subitens 8.6 a 8.7.2.

9.2.4.2. Os comprovantes de experiência docente na educação a distância deverão explicitar que a atuação profissional foi na modalidade EaD e empregar um dos seguintes termos para designar a função desempenhada: a) tutor em EaD ou tutor a distância; b) tutoria em EaD ou tutoria a distância; c) docente, professor formador, professor mediador, professor regente, mediador pedagógico; ou d) mediação pedagógica ou docência em EaD. Funções designadas de outra forma deverão estar acompanhadas da descrição das atividades desempenhadas.

9.2.5. Em caso de empate na primeira etapa, terá preferência a pessoa que, nesta ordem:

- I - em conformidade com o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos até o último dia de inscrição nesta seleção, adotando-se a sequência de paridade ano/mês/dia;
- II - comprovar maior tempo de experiência em gestão, coordenação e/ou supervisão no âmbito escolar ou pedagógico;
- III - tiver maior idade, adotando-se, para a seleção, a sequência ano/mês/dia.

9.2.6. O resultado da primeira etapa será divulgado em caráter preliminar, conforme cronograma (**Anexo I**) e subitem 10.3, e, após o período de recursos, em caráter final.

9.3. A SEGUNDA ETAPA será a entrevista, de caráter eliminatório e classificatório.

9.3.1. A entrevista visa avaliar as condições do(a) candidato(a) para atuar como assistente pedagógico(a) do Programa UAB. Esta etapa corresponderá a 40% da nota final, atingindo no máximo 40 pontos.

9.3.1.1. Para a entrevista, as pessoas candidatas convocadas deverão se apresentar na Reitoria do IFCE, em sala, data e horário a serem definidos pela comissão organizadora e divulgados junto com o resultado final da 1ª etapa.

9.3.2. Serão convocadas para a entrevista as pessoas candidatas classificadas nas 8 (oito) primeiras posições do resultado final da 1ª etapa de cada unidade de atuação presencial (Quadro 2).

9.3.2.1. Caso, entre as pessoas convocadas em uma unidade de atuação presencial, haja menos de 25% (vinte e cinco por cento) de concorrentes da modalidade ações afirmativas (AA), será convocado a mais, da mesma unidade de atuação presencial, um número de candidatos(as) da modalidade AA que garanta esse percentual. Esses(as) candidatos(as) serão convocados(as) conforme ordem decrescente de pontuação, sem prejuízo do total originalmente previsto segundo o subitem 9.3.2.

9.3.2.1.1. Caso a unidade de atuação presencial não tenha classificados(as) da modalidade AA suficientes, o número extra de pessoas convocadas deverá ser o mais próximo possível para compor o percentual definido; se não houver participantes da modalidade AA na unidade de atuação presencial, não haverá acréscimo ao número de convocados(as) para a entrevista.

9.3.3. A pessoa candidata entrevistada será avaliada conforme os critérios determinados no Quadro 4 abaixo:

Quadro 4 – Pontuação da 2ª etapa (entrevista)

CRITÉRIOS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Conhecimentos e experiências na função pretendida	até 15	15
Experiência de: gestão, chefia em projetos, liderança, planejamento, trabalho em equipe, transparência, proatividade	até 15	15
Habilidades de comunicação e relacionamento interpessoal	até 10	10
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		40

9.3.4. O não comparecimento à entrevista, no local e horário agendados, implicará a desclassificação automática da pessoa candidata.

9.3.5. A eliminação na 2ª etapa (entrevista) poderá ocorrer ainda se a pessoa candidata mentir sobre experiências ou habilidades, ou se agir de modo ofensivo ou desrespeitoso com a comissão avaliadora ou com o IFCE.

9.3.6. O resultado da segunda etapa será divulgado em caráter preliminar, conforme cronograma (**Anexo I**) e subitem 10.3, e, após o período de recursos dessa fase, em caráter final.

9.4. A **nota final na seleção** corresponderá à soma da pontuação obtida nas duas etapas, perfazendo um máximo de 100 pontos, e será publicada, conforme cronograma (**Anexo I**) e subitem 10.3, no resultado da classificação preliminar. Após o período de recursos contra a classificação preliminar, será publicado o resultado final da seleção.

9.4.1. Em caso de empate na nota final, tanto para as vagas de ampla concorrência quanto das ações afirmativas, terá preferência a pessoa candidata que, nesta ordem, tiver:

I – idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos até o último dia de inscrição nesta seleção, em conformidade com a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), artigo 27, parágrafo único (adotando-se a sequência de paridade ano/mês/dia);

II – a maior nota obtida na etapa da entrevista;

III – a idade mais elevada, adotando-se, para a seleção, a sequência ano/mês/dia.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

10.1. Todos os resultados referentes ao processo seletivo serão divulgados, conforme cronograma (**Anexo I**), no endereço eletrônico indicado no subitem 1.10.

10.2. Para a 1ª e 2ª etapas, assim como para a lista de classificação das pessoas candidatas na seleção, o resultado será publicado em caráter preliminar e, após o devido período de recurso, em caráter final.

10.3. Os resultados referentes à 1ª e à 2ª etapa, assim como o resultado da classificação preliminar e o resultado final da seleção, conterão a relação das pessoas classificadas, listadas por ordem decrescente de pontuação e distribuídas segundo a unidade de atuação presencial pela qual optaram no ato da inscrição (conforme Quadro 2).

10.3.1. As listas de classificação indicarão a(s) modalidade(s) de concorrência em que cada pessoa candidata participa do processo: a) somente **ampla concorrência (AC)**; ou b) **ações afirmativas e ampla concorrência (AA/AC)**.

11. DA CONVOCAÇÃO DAS PESSOAS SELECIONADAS

11.1. A convocação ocorrerá conforme a necessidade da Coordenação-Geral da UAB, a qualquer momento dentro do período de validade deste edital.

11.2. A convocação das pessoas candidatas selecionadas seguirá a ordem de classificação, respeitando igualmente a exigência descrita no subitem 6.2: pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) convocados(as) deverão proceder da reserva para ações afirmativas (pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas transgênero e travestis), desde que o quantitativo de vagas ofertadas assim permita.

11.2.1. Para aplicação da exigência descrita no subitem 6.2, a cada quatro convocações, as três primeiras pessoas convocadas deverão provir da ampla concorrência (que inclui todas as pessoas candidatas), e a quarta deverá proceder da modalidade ações afirmativas (que inclui somente as pessoas candidatas com autodeclaração deferida como pessoas negras, indígenas, PcD ou transgênero/travestis).

11.2.2. As pessoas concorrentes da modalidade AA que forem convocadas dentro do número de vagas oferecidas para a ampla concorrência não serão computadas para efeito de preenchimento das vagas reservadas às ações afirmativas.

11.3. O processo de convocação será realizado por *e-mail*, em momento oportuno, e a pessoa candidata convocada terá até 3 (três) dias úteis para responder à Coordenação-Geral da UAB, informando sobre seu interesse e disponibilidade para assumir a função pretendida.

11.4. Caso a pessoa candidata convocada não se manifeste dentro do prazo ou esteja indisponível para assumir suas funções como bolsista, será convocada a pessoa candidata classificada na posição subsequente.

11.4.1. A pessoa candidata que, diante da convocação, não responda ou se declare indisponível será recolocada no quadro de reserva, ocupando a última posição da lista.

11.5. As pessoas candidatas selecionadas deverão passar por um processo formativo on-line, de acordo com as necessidades e condições do IFCE. As informações referentes a essa formação serão, em momento oportuno, disponibilizadas para as pessoas selecionadas.

11.6. Ao ser convocada, a pessoa candidata deverá apresentar declaração de que não possui vínculo com outro programa de bolsa que seja objeto da restrição estabelecida pelo art. 8º da Portaria Capes nº 309, de 27 de setembro de 2024.

12. DOS RECURSOS

12.1. A pessoa candidata poderá interpor recurso contra:

I - indeferimento de inscrição;

II - indeferimento da autodeclaração para ações afirmativas;

III - resultado preliminar da heteroidentificação;

IV - resultado preliminar da 1ª etapa (avaliação de currículo);

V - resultado preliminar da 2ª etapa (entrevista); e

VI - resultado da classificação preliminar.

12.2. Para interpor recurso, a pessoa candidata deverá, dentro do prazo estabelecido no cronograma (**Anexo I** deste edital), enviar ao endereço selecao.cread@ifce.edu.br uma mensagem de *e-mail* contendo:

I - no assunto: Recurso Edital nº 1/2026 - Assistente pedagógico - UAB; e

II - como anexo (em formato PDF): o requerimento de recurso contido no **Anexo V**, devidamente preenchido e assinado.

12.2.1 O período de recurso não poderá ser usado para complementar a documentação enviada na inscrição.

12.2.2. Não serão apreciados os recursos intempestivos, sem fundamentação técnica ou que não guardem relação com o objeto desta seleção.

12.3. Os recursos contra indeferimento de inscrição, contra indeferimento da autodeclaração para ações afirmativas, contra o resultado preliminar da 1ª e da 2ª etapa, e contra o resultado da classificação preliminar serão apreciados pela comissão organizadora, que emitirá decisão fundamentada. Em caso de deferimento de um ou mais recursos, será emitido novo resultado, o qual valerá para todas as pessoas candidatas, independentemente de terem recorrido.

12.3.1. No período de recurso nenhuma informação será dada por telefone. Toda e qualquer comunicação realizada pela comissão organizadora ocorrerá pelo portal do IFCE.

12.3.2. A comissão organizadora constitui última instância para os recursos, sendo soberana nas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

12.4. Os recursos contra o resultado preliminar da heteroidentificação serão analisados pela comissão recursal competente, distinta da comissão que emitiu o resultado preliminar. Não caberão recursos adicionais após a decisão da comissão recursal.

12.5. Os resultados dos recursos serão publicados no endereço eletrônico indicado no subitem 1.10.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1. É garantido ao(à) cidadão(ã) o direito de impugnar este edital por meio de instrumento devidamente fundamentado, no qual se identifique e se pronuncie, durante o período determinado para tal ação (**Anexo I** deste edital).

13.2. A impugnação deverá ser realizada via internet, por *e-mail*, com o envio da solicitação e devida justificativa ao seguinte endereço eletrônico: selecao.cread@ifce.edu.br. O *e-mail* deverá indicar o seguinte assunto: “Impugnação do Edital nº 1/2026 - Assistente pedagógico - UAB”.

13.3. Não serão apreciadas as solicitações de impugnação intempestivas ou sem a devida fundamentação técnica.

13.4. Os pedidos de impugnação aceitos serão julgados pela comissão organizadora deste processo seletivo.

13.5. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo no

endereço eletrônico indicado no subitem 1.10.

13.6. Da decisão sobre a impugnação deste edital não cabe recurso administrativo.

13.7. Poderá ser enviada apenas uma solicitação de impugnação por pessoa.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não serão aceitas inscrições realizadas fora do prazo estipulado no cronograma (**Anexo I** deste edital).

14.2. As condições e normas tacitamente aceitas pela pessoa candidata no ato da inscrição, conforme subitem 1.11, incluem aquelas de ordem pedagógica e administrativa, cuja dinâmica poderá ser alterada a qualquer momento, de acordo com as necessidades do CREaD. Quaisquer alterações que porventura ocorram serão divulgadas oportunamente.

14.3. A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito da pessoa candidata a indenização de qualquer natureza.

14.4. É vedada a complementação posterior de qualquer documento fora dos prazos estabelecidos pelo cronograma deste edital (**Anexo I**), inclusive no exercício do direito da pessoa candidata no momento de interposição de recurso.

14.5. No caso de aprovação nesta seleção, a pessoa candidata estará ciente das atribuições inerentes à função de assistente pedagógico, conforme item 4 deste edital.

14.6. A pessoa candidata selecionada não poderá acumular bolsa de programas federais sob responsabilidade da Capes, CNPq, FNDE, entre outros, nem daqueles programas a cargo dos estados e municípios, salvo disposição específica em contrário.

14.7. A aprovação no processo seletivo assegurará apenas a expectativa de vinculação temporária à UAB, compondo um cadastro de reserva. A pessoa candidata será convocada pela Coordenação-Geral da UAB, obedecendo às disposições legais que regem este processo seletivo, à rigorosa ordem de classificação e ao prazo de validade da seleção. Essa relação de trabalho não configura, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o IFCE.

14.8. A pessoa candidata selecionada não poderá se encontrar ao mesmo tempo na condição de assistente pedagógico(a) e discente de quaisquer dos cursos ofertados pelo IFCE em parceria com o Programa Universidade Aberta do Brasil.

14.9. Implicará sumária eliminação do(a) candidato(a) qualquer inexatidão, parcialidade ou irregularidade nas informações declaradas, seja constatada no decorrer do processo seletivo, seja *a posteriori*. A pessoa candidata que incorrer nesse expediente poderá responder criminalmente por seus atos, no estrito interesse da administração pública, conforme os rigores da lei.

14.10. O(a) assistente pedagógico(a) poderá ser desligado(a) do Programa a qualquer tempo, por solicitação própria, a critério da Coordenação da UAB/IFCE ou por descumprimento das atribuições inerentes às suas funções.

14.11. O(a) candidato(a) aprovado(a) deverá apresentar, no início da atuação, uma declaração assinada por sua chefia imediata, informando a lotação e a carga horária mínima trabalhada no IFCE. Ele(a) deverá cumprir as 20 (vinte) horas exigidas pela UAB em horário distinto daquele dedicado a seu trabalho no Instituto.

14.12. Todos os resultados e avisos referentes à seleção serão, conforme subitem 1.10, divulgados no portal do IFCE, no endereço eletrônico <https://portal.ifce.edu.br/institucional/ead/processos-seletivos/>.

14.12.1. Não haverá nenhuma comunicação individual dos resultados da seleção, cabendo a cada candidato(a) acompanhar o andamento do processo seletivo por meio do endereço eletrônico acima indicado.

14.13. Havendo necessidade de comunicação com a comissão organizadora quanto a questões de caráter estritamente técnico, a pessoa candidata deverá enviar *e-mail* ao endereço selecao.cread@ifce.edu.br.

14.14. Para mais informações sobre os cursos ofertados pelo CREaD/IFCE, deve ser acessado o portal da EaD/IFCE, por meio do endereço <https://portal.ifce.edu.br/institucional/ead/>.

14.15. É desta Instituição a responsabilidade por mudança no cronograma deste certame. Tal ação, quando ocorrer, será no estrito atendimento das necessidades e dos interesses da administração pública.

14.16. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora deste processo seletivo.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes, Reitor**, em 20/03/2026, às 09:19, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8484613** e o código CRC **30666E5D**.